



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 17, DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 4.167.554,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 319 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 31/07/2023 - 01/08/2023

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 03/08/2023



Página da matéria

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 4.167.554,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 4.167.554,00 (quatro milhões cento e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
 UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									2.512.332	
	PROJETOS										
0033 103F	Construção do Edifício-Anexo da Justiça Federal em Campo Grande - MS	02 122								1.910.846	
0033 103F 5218	Construção do Edifício-Anexo da Justiça Federal em Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS Edifício-anexo construído (percentual de execução física): 2	02 122	F	4- INV	2	90	0	100 0		1.910.846	
0033 1J08	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Naviraí - MS	02 122								601.486	
0033 1J08 5250	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Naviraí - MS - No Município de Naviraí - MS Edifício-sede construído (percentual de execução física): 3	02 122	F	4- INV	2	90	0	100 0		601.486	
TOTAL - FISCAL										2.512.332	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.512.332	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
 UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1ª. Região

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.055.222	
	ATIVIDADES										
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122								1.055.222	
0033 219Z 6012	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO Infraestrutura mantida (unidade): 2	02 122	F	4- INV	2	90	0	100 0		1.055.222	
TOTAL - FISCAL										1.055.222	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.055.222	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									600.000
ATIVIDADES										
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122								600.000
0033 219Z 0017	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Tocantins	02 122	F	3-ODC	2	90	0	100	0	600.000
Infraestrutura mantida (unidade): 1										
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									2.512.332
ATIVIDADES										
0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061								2.512.332
0033 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	02 061	F	3-ODC	2	90	0	100	0	2.512.332
F										
F										
2										
90										
0										
100										
0										
1.000.000										
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1ª. Região

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
ANEXO II	PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.055.222
ATIVIDADES									
Julgamento de Causas na Justiça Federal									
0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO	02 061							1.055.222
0033 4257 6012		02 061	F	3- OD C	2	90	0	100 0	1.055.222
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Especial
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								600.000
ATIVIDADES									
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							600.000
0033 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional	02 122	F	3- OD C	2	90	0	100 0	600.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Brasília, 4 de Julho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R\$ 4.167.554,00 (quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), em favor das Justiças Federal e Eleitoral, conforme demonstrado em Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos mencionados órgãos, com o objetivo de atender despesas na:

a) Justiça Federal:

- Justiça Federal de Primeiro Grau, com a contratação dos projetos construtivos (básico, legal e executivo) das obras de construção do edifício-anexo da Justiça Federal em Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, e do edifício-sede da Justiça Federal em Naviraí, no mesmo Estado; e

- Tribunal Regional Federal da 1a Região, conservação e recuperação de ativos de infraestrutura da União por meio da reforma dos edifícios-sede I e II em Brasília, no Distrito Federal; e

b) Justiça Eleitoral:

- Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins, relacionadas à reforma de seu edifício-sede.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante.

5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

6. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal,

vale ressaltar que o presente ato afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”.

7. No que tange ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento das dotações das respectivas ações.

8. Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

10. Informo ainda que, na hipótese de atendimento ao pleito, a proposta de abertura do referido crédito deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional no prazo de até 45 dias, contados a partir de 9 de junho de 2023, data em que os pedidos foram recebidos pela Secretaria de Orçamento Federal, deste Ministério, em cumprimento ao disposto no § 16 do art. 52 da LDO-2023.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 36, DE 04/07/2023

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
Justiça Federal			
Justiça Federal de Primeiro Grau	3.567.554	3.567.554	
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	2.512.332	2.512.332	
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	1.055.222	1.055.222	
Justiça Eleitoral	600.000	600.000	
Tribunal Superior Eleitoral	0	600.000	
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	600.000	0	
Total	4.167.554	4.167.554	

**Ministério do Planejamento e Orçamento**

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2023**RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE DESVIOS**

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

R\$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.14101.02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional	385.379.079	309.071.024	-707.900	-600.000	307.763.124	-20,14 %

MENSAGEM Nº 319

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 4.167.554,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 10 de julho de 2023.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
28/07/2023	30/07/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
28/07/2023		Despachado
31/07/2023	01/08/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
01/08/2023	01/08/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
02/08/2023	11/08/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional